



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 86

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3789
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3812
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3813
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3841
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3866
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3866

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 12 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 121.996-3 - PR

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: José Vigilato da Cunha Neto e outro). Recdo.: Janete da Cruz Machado (Adv.: Manoel Horácio Sottomaior Pereira).

RE 122.013-9 - PE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Sebastião Veloso da Silva e outros). Recdos.: Jacqueline MC Carthy e outro (Adv.: Edval Vieira de Oliveira).

RE 122.061-3 - RS

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Loiola). Recdo.: Maria Esther Mendes Mello (Adv.: Jorge Kern).

RE 122.078-3 - PE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Sebastião Veloso da Silva e outro). Recdo.: Nilton Maia de Farias e outro (Advs.: Nilton Maia de Farias e outro).

RE 122.114-3 - CE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Loiola). Recdo.: Marilena Maia de Andrade (Adv.: Rildson Magalhães Martins).

RE 122.121-6 - PE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: Mavial Melo de Andrade e outros). Recdo.: Paulo Machado e sua mulher (Advs.: Antonio Mario de Abreu Pinto e outros).

RE 122.184-4 - CE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: Manoel Lucívio de Loiola e outros). Recdos.: Moacir Macedo de Albuquerque e outros (Adv.: Moacir Macedo de Albuquerque).

RE 122.186-1 - PE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Sebastião Veloso da Silva e outro). Recdo.: Maria de Lourdes Ferreira de Souza (Advs.: Josiel Barros de Andrade e outro).

RE 122.187-9 - PE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Sebastião Veloso da Silva e outro). Recdo.: Dinâmérico Pessoa Sedycias Filho (Advs.: Josiel Barros de Andrade e outro).

RE 122.244-1 - PE

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Nilza D'Assunção Guidi). Recdo.: Manasses Edson da Costa Lima Gonzaga (Adv.: Em causa própria).

RE 122.246-8 - PR

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro). Recdo.: Fábio Sallum (Adv.: Jorge Kalluf Sobrinho).

RE 122.266-2 - PR

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Loiola e outros). Recdo.: Horst Siegfried Roedel e sua mulher (Adv.: Clodoaldo Moreira).

RE 122.277-8 - PR

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Loiola). Recdo.: José Fernando Rodrigues Rueda (Adv.: Jair Moscardini).

RE 122.290-5 - RS

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucívio de Loiola). Recdo.: Miriam Antunes Gonçalves da Silva (Advs.: Cesio Sandóval Peixoto e outro).

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 12 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 118.032-3 - MT

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de Mato Grosso (Adva.: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga). Recdos.: Aberenice Busarello e outros (Adv.: Clovis de Mello).

RE 118.312-8 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Renato Franco do Amaral Tormin e outros). Recdos.: Cornelia Vila Ferreira (Adv.: Percydes Camargo Bicudo) e Geraldo Nunes Roxo (espólio de) representado por seu inventariante Osório Nunes Roxo (Adv.: Ivan Lacava).

RE 118.407-8 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Renato Franco do Amaral Tormin). Recdos.: Yoshitada Sekitani e sua mulher (Adv.: Edmilson José de Lira).

RE 119.400-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo. (Adv.: Vanderlei José Tezoto Sacconi). Recdos.: Moacir Santos e outros (Adv.: Neide Ribeiro Palaro).

RE 119.512-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo. (Adv.: Arari de Souza Moreira). Recdos.: Naul Felca e outros (Adv.: Benedicto Fernandes).

RE 120.000-6 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo. (Advs.: Dulcinea Alves Macedo Duailibi e outros). Recdos.: Elza Karut Ascar e outros (Advs.: Maria Elena Miranda e outros).

Brasília, 03 de maio de 1990.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

RR-4621/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Departamento Municipal de Águas e Esgotos (Adv. Antônio Costa Saraiva) e Rcdos: Volmir Mota Gonçalves e Outra (Adv. Alceu de Mello Machado).

RR-4668/90.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (Adv. Nicolau Tannus) e Rcdos: Geraldo Soares (Adv. Cyro Franklin de Azevedo).

RELATOR: SR: MINISTRO JOSE CALIXTO

AI-6885/89.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado do Espírito Santo (Adv. José F. Filho) e Agda: Companhia Docas do Espírito Santo-CODESA (Adv. João de L. T. Filho).

AI-7348/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: CONIPOST - Portes Metálicos e Acessórios Ltda (Adv. Paulo Roberto B. Rossi) e Agdos: Antônio Carlos dos Santos e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro)

AI-7361/89.1 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria M. Barbosa) e Agdo: Manoel Moacir Cipião (Adv. Clarke Moreira Leitão).

AI-7453/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Granja Rezende S/A (Adv. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Agdo: Roneir Santana da Silva (Adv. Ricardo Luiz Guimarães).

AI-7501/89.2 - TRT da 12a. Região. Agte: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC (Adv. Júlio César M. de Melo) e Agdo: Mário Seara Filho.

AI-7745/89. - TRT da 2a. Região. Agte: Luroy Comércio e Confecções Ltda (Adv. Carlos Alberto Hildebrand) e Agdo: Valter Rodrigues Martins (Adv. Maria de Fátima Miranda).

AI-7778/89. - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. Jose Maciel Rodrigues) e Agdo: Geraldo Magela da Silva (Adv. Antonio Braz Neves).

AI-7867/89. - TRT da 15a. Região. Agte: Comercial Shangrilá Ltda (Adv. Odinei Rogério Bianchin) e Agda: Gislaine Vieira da Silva.

AI-7898/89. - TRT da 2a. Região. Agtes: Vital Rodrigues de Souza e Outro (Adv. Antonio Jannetta) e Agdo: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Carlos H. Zelante Mazzeo).

AI-8027/89. - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Arnaldo Fraga) e Agdo: Antônio Carlos Souza dos Reis (Adv. Ary Cláudio Cyrne Lopes).

AI-8037/89. - TRT da 2a. Região. Agte: Manoel Laurindo Ferreira (Adv. Glauber Sérgio de Oliveira) e Agda: Transportadora Mundus Ltda (Adv. Lydia Damião de Campos).

AI-8053/89. - TRT da 2a. Região. Agte: William Guilherme de Faria (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Comind Participações S/A (Adv. Faissal Ahmad Kharma).

AI-3381/90.2 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Adv. José Alberto Pedrosa da Silva) e Agdo: Lenilvado Valério de Souza (Adv. Ivanildo Ventura da Silva).

AI-3390/90.8 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv. Celso Pereira de Souza) e Agda: Maria das Dores Izel da Silveira.

AI-3396/90.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Distribuidora de Coméstiveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agdos: Darcy Ferreira Gomes e Outro (Adv. Sebastião F. Sardinha).

AI-3442/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Credial Serviços Ltda (Adv. Ricardo Gelly de C. e Silva) e Agda: Rosemary Ribeiro (Adv. Maria Cristina L. da S. B. Silva).

AI-3449/90.3 - TRT da 7a. Região. Agte: Cia. Energética do Ceará - COELCE (Adv. Lauro Maciel Severiano) e Agdos: Roberto Teodoto de Albuquerque Filho e Outro (Adv. Antônio M. Trindade).

AI-3456/90.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Agdo: José Carlos Niederauer Cardoso.

AI-3468/90.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A (Adv. Marcelo de Carvalho Monteiro) e Agdos: Adalberto Francisco dos Santos e Outros.

AI-3477/90.8 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. Nilza Rocha de Almeida) e Agdo: Raimundo Nonato dos Santos (Adv. Alvirinaldo de Lima Virgilio).

RELATOR: SR: MINISTRO JOSE CALIXTO

REVISORA: SRA: JUIZA HELOISA PINTO MARQUES

RR-4002/89.5 - TRT da 6a. Região. Rcte: Estado de Pernambuco (Adv. Irapuan Jose Soares) e Rcds: Maria da Penha Magalhães Leal (Adv. Joaquim Bezerra de Medeiros).

RR-4483/89.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: General Motors do Brasil Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Rcdos: Enivaldo Bispo dos Santos (Adv. Mieko Endo).

RR-4719/89.5 - TRT da 2a. Região. Rctes: Mario Santo Piva e Paramount Lansul S/A (Advs. Garcia N. de M.F. Neto e João Roberto de G. Romano) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5054/89.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Arlindo Pedro da Silva (Adv. Jose F. Boselli) e Rcds: Meiden Montagens e Instalações Industriais Ltda (Adv. Nelson de C. Marinho).

RR-5124/89. - TRT da 9a. Região. Rcte: Valdir Pedro Maffioletti (Adv. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva) e Rcds: Estado do Paraná - Secretaria da Agricultura (Adv. Luiz Carlos Caldas).

RR-3965/90.9 - TRT da 4a. Região. Rctes: Pedro Jorge da Silva e Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Advs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-3977/90.6 - TRT da 4a. Região. Rcte: Defensa - Indústria de Defensivos Agrícolas S/A (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Rcdos: Osvaldo Moraes da Silveira e Outro (Adv. Paulo de A. Costa).

RR-4008/90.2 - TRT da 8a. Região. Rctes: Benedito Alho Rabelo e Outros (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Rcds: Departamento de Trânsito do Estado do Para - DETRAN (Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes).

RR-4171/90.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Norberto Capercci) e Rcds: Renato Alves da Luz (Adv. José Torres das Neves).

RR-4186/90.8 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. Abel Luiz M. da Hora) e Rcds: Maurício Lopes Alves e Outro (Adv. José Torres das Neves).

RR-4198/90.6 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL) (Adv. Marcelo Antonio B. Lopes) e Rcds: Carlos Roberto de Melo Gomes e Silva (Adv. Elcio dos Santos Gomes).

RR-4212/90.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sérgio Kotchek (Adv. Agenor Barreto Parente) e Rcds: Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Francisco Tadeu Barroso Nuevo).

RR-4230/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Melissa Melo Martins (Adv. Irineu Henrique) e Rcds: Banco Bradesco S/A (Adv. Lindolfo José F. Filho).

RR-4245/90.3 - TRT da 2a. Região. Rctes: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Décio Ferreira (Advs. Roseli Dietrich e João M. Cardoso) e Rcds: Os Mesmos.

RR-4257/90.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Edir Inácio da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcds: Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG (Adv. João Baptista Lousada Camara).

RR-4276/90.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: Amauri Barbosa (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Rcds: Bar e Churrascaria Sol da América Ltda (Adv. Maria da Glória L. Correia).

RR-4288/90.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Sindicato Nacional dos Aeroaviários (Adv. Carlos Roberto M. dos Santos) e Rcds: Telecomunicações Aeronáuticas S/A - TASA (Adv. Dalva Amélia de Oliveira).

RR-4628/90.0 - TRT da 11a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Vera Carla N.C. Venâncio) e Rcds: Francisco Ferreira Lima e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4678/90.5 - TRT da 3a. Região. Rcte: Sandra Maria Soares (Adv. Jorge Berg de Mendonça) e Rcds: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e Outros (Adv. Victor Russomano Jr.).

RR-4684/90.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Leslie Francisco da Costa) e Rcds: Paulo Roberto de Oliveira (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

RELATOR: SR: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

AI-6166/89.0 - TRT da 9a. Região. Agte: Lima e Nocola Ltda (Adv. Antônio da Cunha Ribas) e Agdo: José Diniz Fiel (Adv. Clair da F. Martins).

AI-7231/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Celso Reis de Faria (Adv. Jorge Moisés Junior) e Agdo: Banco de Crédito Real de MG S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-7354/89.0 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria M. Barbosa) e Agdo: Paulo Teixeira Lelis (Adv. Luiz Carlos da Silva).

AI-7439/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: POHLIG - Heckel do Brasil S/A Industria e Comercio (Adv. Argemiro Miranda da Silveira) e Agdo: Paulic Quadros Gomes (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-7496/89.2 - TRT da 8a. Região. Agte: Xylo do Brasil Exportações S/A (Adv. Maria Suely Rodrigues de Paiva) e Agdo: José Maria dos Santos (Adv. Haroldo Souza Silva).

AI-7738/89 - TRT da 15a. Região. Agte: Carlos Roberto Gonçalves Garcia (Adv. Ulisses Riedel de Rezende) e Agda: Indústria Têxtil Metidieri S/A (Adv. Vanderlei R. de Camargo).

AI-7766/89. - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Agda: Laura Angélica Yukie Nomi.

AI-7864/89. - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Adv. Frederico Borghi Neto) e Agdo: Delito Zanotti.

AI-7893/89. - TRT da 2a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Ubay Matias do Nascimento) e Agdo: José Matias do Nascimento.

AI-7902/89. - TRT da 15a. Região. Agte: José dos Santos (Adv. Eduardo Surian Matias) e Agdo: Sade Sul Americana de Engenharia S/A (Adv. Maria Angela Votta).

AI-8034/89. - TRT da 2a. Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-8041/89. - TRT da 2a. Região. Agte: Edson Maria dos Anjos (Adv. Airton Cordeiro Ferjas) e Agdos: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Robinson Neves Filho).

AI-8042/89. - TRT da 2a. Região. Agtes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Jésus Domingos Pereira) e Agdo: Edson Maria dos Anjos (Adv. Airton C. Ferjaz).

AI-3387/90.6 - TRT da 11a. Região. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv. Celso Pereira de Souza) e Agdo: Nelson Abrahim Fraijai.

AI-3393/90.0 - TRT da 8a. Região. Agte: Jacira Marçal Américo (Adv. Lourenço Galvão dos Santos) e Agdo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (Adv. Luiz Cláudio de Assis).

AI-3399/90.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Dora Beatriz Villela Noronha (Adv. Afine Randolpho Paiva) e Agdo: Nuclebras Enriquecimento Isotópico S/A - NUCLEI (Adv. Marcelo Tadeu D. de Oliveira).

AI-3446/90.1 - TRT da 3a. Região. Agte: José Pinto Reis (Adv. Paulo Emílio R. de Vilhena) e Agdo: Estado de Minas Gerais (Adv. Eduardo Antônio V. Ayer).

AI-3453/90.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Otávio Medeiros Gaspar (Adv. Alíno da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

AI-3462/90.9 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Zélia de M. Pacheco) e Agdo: Nelson Casal (Adv. Gustavo S. P. de Cerqueira).

AI-3474/90.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Bomprenco S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Fernando Maciel de Alencastro) e Agdo: Francisco Alves Neto (Adv. Ilmar Silva Champion).

RELATOR: SR: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

REVISOR: SR: MINISTRO JOSÉ CALIXTO

RR-3946/89.6 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Clarissa Ricciardi de Castilhos) e Rcdos: Jussara Isabel Silva da Silva (Adv. José Torres das Neves).

RR-4479/89.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. José Augusto da Silva) e Rcdos: Marcelo Neiva Pereira (Adv. José Torres das Neves).

RR-4714/89.9 - TRT da 1a. Região. Rctes: Banco Real S/A e Outro (Adv. Luís Eduardo R. A. Dias), e Rcdos: Angelo Salles Ribeiro e Outro (Adv. José Torres das Neves).

RR-4981/89.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Carlos Hamilton L. Mazzeo) e Rcdos: Osvaldo Sabino da Silva (Adv. Mieko Endo).

RR-5063/89.9 - TRT da 4a. Região. Rctes: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas e Outra (Adv. Victor Russomano Jr.) e Rcdos: Ana Maria Ribeiro Marques (Adv. Ademir F. Gonçalves).

RR-5251/89. - TRT da 1a. Região. Rcte: Usina São João (B. Lysandro) S/A (Adv. Maria Ivone Gomes) e Rcdos: João José Pereira (Adv. Lidia C.A. Martins).

RR-3973/90.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Leo Carlos Vargas) e Rcdos: José Luiz Tassinari (Adv. Roger Odillo Klafke).

RR-3987/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Lorena Feijo Lima) e Rcdos: Ernani Horn (Adv. Ademar Toffoli).

RR-4167/90.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Noroeste S/A (Adv. Ana Alves Teixeira) e Rcdos: Cícero Cordeiro de Paula Neto (Adv. José Leme de Macedo).

RR-4182/90.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Aneli Laipelt Radici (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Rcdos: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Adv. Marco Aurélio Beirão).

RR-4194/90.7 - TRT da 6a. Região. Rcte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Jairo Victor da Silva) e Rcdos: Nelson Gusmão da Silva (Adv. João Bandeira).

RR-4207/90.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Mario Luiz de Oliveira Canas (Adv. João Baptista Pazero) e Rcdos: Caterpillar Brasil S/A (Adv. Fioravante B. Lagrotta Júnior).

RR-4220/90.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Oesp Gráfica S/A (Adv. Eliana Amaral F. P. Medeiros) e Rcdos: Aldezina Fernandes Lima (Adv. Adeise Magali A. Brasil).

RR-4226/90.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Maria Célia Laureano (ASSISTIDA POR VITA MACHADO LAUREANO) (Adv. Marli Tege Alves) e Rcdos: Lancheteria Prato & Arte Ltda (Adv. Benedito Antonio Couto).

RR-4241/90.4 - TRT da 6a. Região. Rcte: Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A (ENGENHO GONGO) (Adv. Joaquim José de B. Dias) e Rcdos: Sébastião Cassemiro da Silva (Adv. Israel de Moura Farias).

RR-4253/90.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. T. Rinaldi) e Rcdos: Nelson de Andrade (Adv. Antônio Eward de Oliveira).

RR-4272/90.1 - TRT da 12a. Região. Rcte: Cia. Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (Adv. Paulo Ricardo L. Stodieck) e Rcdos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação, Distribuição de Águas e Em Serviços de Esgotos no Estado de Santa Catarina (Adv. Eduardo Luiz Mussi).

RR-4284/90.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Sonia Maria R. C. de Almeida) e Rcdos: Sebastião Carlos Fajardo (Adv. Fernando Tristão Fernandes).

RR-4624/90.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Eduardo Monteiro dos Santos (Adv. Dilgara R. do N. Pereira) e Rcdos: Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (Adv. Loira Maria Arend).

RR-4672/90.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: PRESERVE - Prestação de Serviços e Promoção de Vendas Ltda (Adv. Eloisa Carvalho Pimentel) e Rcdos: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga e Outra (Adv. Carlos Eduardo Bosisio).

Brasília, 02 de maio de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Diretor da Secretaria da Turma

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 053 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APPELAÇÃO Nº 45.901-6 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento.

- APPELAÇÃO Nº 45.965-2 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

- APPELAÇÃO Nº 45.983-9 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Drs. José Wilson Muniz e Nilton Silva.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 05, DE 25 DE ABRIL DE 1990

Determina a instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR-CHEFE DA REPÚBLICA e Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância dos sítios arqueológicos, pré-históricos, paisagísticos e paleontológicos, e das cavidades naturais subterrâneas, que constituem bens da União Federal e patrimônio cultural brasileiro, como preceitua os Arts. 20, inciso X, e 216, inciso V, da Constituição da República;

Considerando que, pelo Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990, sob a denominação de APA Carste de Lagoa Santa, foi declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matinhos e Funilândia, no Estado de Minas Gerais, para garantir a preservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, das cavernas e demais formações cársticas, dos sítios arqueo-paleontológicos, da cobertura vegetal e da fauna silvestre, muitos desses sítios e grutas descobertos e identificados, no século XVIII, pelo grande cientista dinamarquês PETER WILHELM LUND, falecido em Lagoa Santa;

Considerando que, pelo Decreto nº 98.891, de 26 de janeiro de 1990, sob a denominação de APA Morro da Pedreira, foi declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos municípios de Santana do Riacho, Conceição do Matão Dentro, Itambé do Matão Dentro, Morro do Pilar, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Itabira e José de Melo, no Estado de Minas Gerais, para garantir a proteção do Parque Nacional da Serra do Cipó e do conjunto paisagístico de parte do maciço do Espinhaço, e para preservar o morro da Pedreira, os sítios arqueológicos, a cobertura vegetal, a fauna silvestre e mananciais;

Considerando competir à União Federal, assim como aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos municípios, conservar o patrimônio público, proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, impedindo a sua destruição e descaracterização (Art. 23, incisos I, III e IV, da Constituição da República);

Considerando que a Lei nº 3.924, de 16 de julho de 1961, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos e considera crime sua destruição ou mutilação;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Públíco está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando o disposto no § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que regula o inquérito civil e a ação civil pública;

Considerando que, segundo denúncias de órgãos técnicos e científicos, tanto o acervo da APA Carste de Lagoa Santa, como o acervo da APA Morro da Pedreira estão seriamente ameaçados pela ação predatória de várias empresas mineradoras, e outras, que atuam naqueles municípios, conforme noticiam, entre outros, o jornal "Ciência Hoje" - Boletim Informativo da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, de nº 192, e o Estado de Minas", edição de 30 de janeiro de 1990, pág. 15, configurando, assim, violações à legislação constitucional e infra-constitucional;

Considerando que, identificados ameaças ou danos àqueles bens situados nas mencionadas áreas de proteção ambiental, ou em outros municípios do território do Estado de Minas Gerais, a Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais tem ajuizado, já, ações civis públicas destinadas a prevenir ou a reparar as lesões causadas;

Considerando, finalmente, o que consta do processo da PRMG nº 08112.006541/90, resolve:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Civil, a fim de serem apuradas as ameaças e danos ao acervo patrimonial e cultural localizado naquelas áreas de proteção ambiental, visando ao possível ajuizamento de ações civis públicas;

Art. 2º - Determinar a expedições de ofícios, com notificações ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, da Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia, do Ministério da Infra-Estrutura; à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, da Secretaria de Cultura da Presidência da República; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República; ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA; ao Conselho de Política Ambiental - COPAM e à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, e a outras entidades que forem indicadas, a fim de prestarem informações, procederem às vistorias e laudos técnicos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A Assistente desta Coordenadoria caberá a lavratura, o registro e a autuação dos atos pertinentes, bem como a remessa de cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos - SECODID, para os fins da Portaria nº 205, de 11 de outubro de 1989, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

JOSE CARLOS PIMENTA



NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-simile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Godofredo Filho e Edison Carneiro.

Aquisições na Imprensa Nacional.

Preço: Cr\$ 100,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço	Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)	
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)	
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)	
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)	
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)	
107★ a 110★★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)	
111★ a 114★★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)	
115★ a 116★★★	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)	

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque viado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA
TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

18cm

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITACÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.
2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.
4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.
5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.
6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.
7. Não amarrrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.
8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 439,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.
10. OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.
11. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 439,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.
12. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:
Cr\$ 439,00 X 12 (espaço ocupado) = Cr\$ 5.268,00